



(21)

*Apov. de quantidade
por reunião de*

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

1. O direito a participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que directamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes (Constit., art. 229-1, i)), é uma das mais consideráveis prerrogativas das duas Regiões Autónomas portuguesas. E constitui uma zona do poder regional que não encontra paralelo no mundo - com uma excepção, aliás mitigada, que seja do nosso conhecimento: um direito análogo, pertencente às Ilhas Farøe -.

Este direito a participar exerce-se, naturalmente, por via do Executivo Regional, como se mostra explicitado nos arts. 44, p); 60, c), d) e e), 61 e 62 do Estatuto da Região.

Simplesmente, isto não significa que a Assembleia Regional se deva, nem sequer possa, alhear-se da maneira e da eficácia com que tal direito é exercitado pelo Governo. Corpo representativo de todos os Açorianos, cabe-lhe vigiar pelo cumprimento do Estatuto e das leis, e apreciar os actos do Governo e da Administração regionais (Estat., art. 26-1, j)); os actos e as omissões, acrescentaremos, uma vez que o Governo Regional é perante ela responsável (Constit., art. 233-4).

2. Para além de algumas intervenções em cerimónias protocolares de representação nacional ou regional, esta Assembleia só por duas vezes se empenhou directamente em matérias com incidência claramente internacional. Duma vez - em 25 de Novembro de 1976 - ao mandar programaticamente o Governo Regional para as negociações para a utilização da Base das Lajes, na sequência de um pedido de voto de confiança que o mesmo Governo lhe apresentara. De uma segunda vez, ao investigar as condições profissionais dos trabalhadores civis daquela Base.

Julgamos que estas duas intervenções foram positivas, e produziram impacto favorável interno e externo, habilitando o Governo com cobertura política e informação técnica que lhe foram, e ainda poderão ser, de bastante utilidade.

Uma terceira intervenção desta Assembleia com incidência internacional terá lugar no corrente mês, com a participação de uma deputação parlamentar regional na I Conferência das Regiões Insulares Europeias.

3.. Poderá dizer-se que os poderes de intervenção desta Assembleia em assuntos com conexões internacionais se acham já salvaguardados através da sua Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos (art. 29, b), do Regimento), ou de alguma Comissão Eventual que lhe é sempre lícito criar, para qualquer fim determinado (art. 35-1).

Só que nos parece que a actividade do Governo, hoje simultânea em diversas matérias do foro internacional, justifica, pela sua própria multiplicidade, o trabalho de uma Comissão permanente específica. Na verdade, basta pensar que neste momento estão em curso negociações para a salvaguarda dos interesses da Região perante uma anunciada entrada de Portugal na CEE. A Região acompanha os trabalhos atinentes à definição da Lei do Mar. São dramáticos os perigos que



ASSEMBLEIA REGIONAL

2
[Handwritten signature]

ameaçam a Zona Económica Exclusiva à volta dos Açores, a qual (art. 1-1 do Estatuto) constitui uma extensão do território regional, no que respeita, designadamente, a poluição e envenenamento dos fundos marinhos. Estão em execução programas de apoio financeiro estrangeiro ao desenvolvimento ^{de Angra do Heroísmo} e à reconstrução das ilhas sinistradas. Existem instalações da NATO nos Açores. Há, em execução, acordos sobre a utilização da base francesa nas Flores, e da base das Lajes por forças norte-americanas. Vários pontos constantes do mandato programático de 25 de Novembro de 1976 não foram considerados no acordo sobre as Lajes de 18 de Junho de 1979, e não há notícia de ulteriores acordos técnicos que sequer existam, e muito menos em termos de levarem em conta esses mesmos pontos. A renovação dos acordos vigentes, aliás, deverá ser preparada com a maior antecedência, a maior informação e o maior cuidado possíveis.

Tudo isto justifica, a nosso ver, uma permanente e aturada atenção desta Assembleia às questões internacionais que respeitem à Região, permitindo-lhe acompanhar a acção do Governo neste sector, e coadjuvando-lo em termos de suporte político, apoio crítico e contributo informativo.

Para aqueles, que os há, para quem os acordos internacionais significam apenas uma fonte adicional de proventos financeiros, não é preciso lembrar a parte substancial das receitas próprias que para esta Região advêm dos acordos presentemente em vigor.

4. Esta ^{salvaguarda} ~~proposta~~ deve, para já, exercer-se através de uma Comissão Permanente, cuja criação agora se propõe. Mas não vai, previsivelmente, esgotar-se através dela. Continua a ser concebível, e até desejável que, caso a caso, sobre problemas específicos com incidências internacionais, se criem Comissões Eventuais para exame ou mesmo acompanhamento de determinadas situações que o justifiquem. E bem assim que deputações da Assembleia se criem, caso a caso, para futura participação em reuniões internacionais.

- sem criar qualquer estrutura nova -

A Comissão permanente para os Assuntos Internacionais reflectirá assim a relevância histórica desta Região, em termos estratégicos e económicos. A essa relevância se devem, em boa parte, as instituições autonómicas que temos. Dela se esperam futuras consequências benéficas para o desenvolvimento dos Açores e do seu Povo.

Assim, o deputado signatário apresenta, nos termos do art. 20-1, b), do Estatuto, a seguinte proposta de Resolução :

1º - É aditada a seguinte alínea ao nº 1 do art. 27 do Regimento :

"e) Comissão para os Assuntos Internacionais".

2º - É inserido, entre os artigos 31 e 32 do Regimento, um artigo 31-A, com o seguinte texto :

"Compete à Comissão para os Assuntos Internacionais :

1.º A pr. por unanimidade
 2.º A pr. por unanimidade



ASSEMBLEIA REGIONAL

- a) Tomar conhecimento, junto dos departamentos competentes, da actividade do Executivo nas áreas a que se referem os artigos 44, p), 60, c), d) e e), 51 e 62 do Estatuto Político Administrativo da Região;
- b) Manter "dossiers" actualizados sobre as relações internacionais em curso com incidência na Região;
- c) Dar parecer sobre propostas ou projectos de diplomas ou medidas que respeitem às referidas áreas, e sejam da competência da Assembleia."

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
 ADMITIDO. NUMERE-SE E
 PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Organizadora e
 Legislativa

3 / 4 / 81

Para parecer até 30 / 4 / 81

O Presidente,

[Signature]

Angra do Heroísmo, 1 de Abril de 1981

O deputado regional,

[Signature]

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução

Ass.: Criação de uma Comissão Permanente para os assuntos relacionados

Entrada n.º 3/81 de 03/04/81

Arquivo n.º 108

O Responsável

[Signature]

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA REGIONAL
 AÇORES

Entrada N.º 312 Data 19/04/81

108